

Parecer nº 46/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005349/2025-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|---|
| Nome: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A. | CPF/CNPJ: 44.140.908/0001-76 |
| Endereço: PRAÇA BAGATELLE, 204 | Bairro:AEROPORTO |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG |
| Telefone: (11)99539-9441 | E-mail:meioambiente.aeroportos@grupocr.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|----------|
| Nome: | CPF/CNPJ |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------------------|
| Denominação: AEROPORTO DE PAMPULHA | Área Total (ha): 150,00 |
| Registro nº : 39.075 Livro: 2 Folha: 1-8 Comarca: 5º OFÍCIO BH. | Município/UF: BELO HORIZONTE |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|---|---|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal plantada, para uso alternativo do solo | 7,651 | ha | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivasCorte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2,009 | ha | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|--------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal plantada, para uso alternativo do solo | 7,651 | ha | 23k | 610016,7605 | 7805045,6904 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2,009 | ha | 23 K | 611152,0302 | 7804035,709 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Outros | Outros: Adequação do sítio aeroportuário para diminuir os riscos da aviação | 9,660 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Áreas Antropizadas | | 9, 660 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha | Nativa | 14,2908 | m³ |
| Lenha | Exótica | 1.497,69 | m³ |
| Madeira | Nativa | | m³ |
| Madeira | Exótica | | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/02/2025

Data da vistoria : 21/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é analisar a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, que tem como finalidade a alteração do uso do solo. Para tanto, foram apresentados os estudos e documentos necessários para subsidiar a análise para a supressão da vegetação necessária, para implantação

do projeto de modernização do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, mais conhecido como Aeroporto da Pampulha, é um aeroporto doméstico, no município de Belo Horizonte. Fica localizado na Pampulha, zona norte de Belo Horizonte, localizado a 8,3 km do centro da cidade. possui uma área total de 156,91 ha e encontra-se devidamente registrada conforme Matrícula 39.075 Livro: 2 Folha: 1-8 Comarca: 5º OFÍCIO BH. Situa-se a jusante da barragem da Pampulha, e na margem direita do ribeirão pampulha. Registra-se a ocorrência do Córrego Engenho Nogueira, canalizado em toda a sua extensão existente na propriedade.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção ambiental para implantação do projeto de modernização do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade. A intervenção ocorrerá em área em APP, com um total de 9,660 hectares, ocupada por espécies invasoras, sendo 7,651 ha caracterizada como floresta de espécies invasoras, ou seja, um tipo fitofisionômico com estrutura florestal de predominância da espécie *Leucaena leucocephala*, e 2,009 ha em Área antropizada com indivíduos arbóreos nativos.

Taxa de Expediente: 692,92 paga em 22/11/2024 referente à supressão de maciço florestal de otigem plantada em - 7,651 ha maciço de *Leucaena*

Taxa florestal: 2.100,95 paga em 22/11/2024 referente à taxa florestal de lenha da lenha da espécie exótica *Leucaena leucocephala*

Sinaflor: : 23134840

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Área antropizada não classificada
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade de Conservação F. Biodiversitas: Não Inserido
- Erodibilidade do Solo: Muito alta
- Risco Potencial de Erosão: Médio
- Unidade de conservação: Não Inserido
- Outras restrições: Não se aplica

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Esta atividade não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 17/06/2025, presencialmente. Trata-se de procedimento convencional, em virtude da suspeita de ocorrência de área de preservação permanente. Constatamos durante a vistoria que na propriedade do Aeroporto da Pampulha registra-se a ocorrência de canalização do Córrego do Engenho Nogueira realizada antes de 2005. De acordo com o relato dos Sr. Jefferson Martins e Thales Gonçalves no ano 2005 houve o aterro desta área onde se pretende a supressão de Leucena com deposição de material extraído da despoluição da Lagoa da Pampulha. Com este material veio junto o banco de sementes de Leucena que se espalhou descontroladamente em todo o local aterrado.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Na área do empreendimento a topografia apresenta-se plana com inclinação inferior a 2 %,
- Solo: PVAd8 - Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico, de média a argilosa, com relevo suave ondulado co, textura média/argilosa
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na micro bacia do córrego Pampulha, inserida na bacia do Rio das Velhas, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O empreendimento não está localizado em APP, uma vez que a área foi objeto de ocupação antropica consolidada pela canalização do Córrego Engenho Nogueira e aterro ocorrido em 2005.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no Bioma Cerrado, e de modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, a saber:*Leucaena leucocephala*; *Aegiphila verticillata*, *Platypodium elegans*; *Handroanthus ochraceus*; *Solanum lycocarpum*; *Ouratea sp.* e *Vernonanthura polyanthes* além de espécie morta e indivíduos não identificados.

- Fauna: Não foi apresentado estudo relativo a fauna especificamente do local. Foram utilizados dados secundários de levantamento de fauna que apontaram a ocorrência de espécies dos grupos da Avifauna, Mamíveros e Herpetofauna. Porem, no geral, registra-se a presença de animais que possuem maior facilidade de se adaptarem em ambientes antropizados, sem que isso interfira de forma significativa no seu desenvolvimento. Durante a vistoria foi avistado a espécie *Caracara plancus*(Gavião Carcará).

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não há o que se discutir sobre alternativas locacionais para o presente caso, uma vez que as intervenções não possuem alternativa locacional, haja visto não estarem localizadas em APP, uma vez que a área foi objeto de ocupação antropica consolidada pela canalização do Córrego Engenho Nogueira e aterro ocorrido em 2005.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área pretendida pelo referido projeto perfaz um total de 9,660 hectares, onde parte da área caracterizada como um maciço monodominante de espécie exótica (7,651 Ha) conhecida por leucena (*Leucaena leucocephala*) e outra parte da área é caracterizada como área antropizada com árvores nativas isoladas (2,009 Ha).



Conforme inventário florestal, consta a ocorrência de 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécies protegidas pela a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, do estado de Minas Gerais. O requerente apresentou proposta de a compensação pecuniária pela supressão dos indivíduos da espécie de Ipê-Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), na qual serão pagos 100 Ufemgs por indivíduo a ser suprimido.

Quanto à área com *Leucaena leucocephala*, ressaltamos que não ocorre presença de espécies nativas vivas em sub-bosque, conforme registrado em vistoria, de modo que não há de que se tratar quanto à razão por ha entre nativas / plantada. A supressão desta espécie exótica foi tratada neste processo por não se relacionar com a exploração econômica de *Leucena* e sim a retirada dos indivíduos para uso alternativo da área que a espécie ocupa e também por economia processual.

Ressaltamos que um dos objetivos da retirada deste fragmento florestal é eliminar a presença de animais, alí deixados pela vizinhança do Aeroporto que invade a área aeroportuária e a usa como local de pastejo de cavalos, bois cabras e etc, e desta forma propicia a presença de animais silvestres, especialmente aves como o Carcará *Caracara plancus*, pela simbiose deste com rebanhos de animais domésticos. Por se tratar de uma área aeroportuária, a presença de qualquer animal é expressamente proibida face a risco de acidente com as aeronaves.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto a movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Considerando que não há alternativas locacionais para presente caso, tendo em vista que as intervenções não apresentam outra possibilidade de localização, destacando que não se inserem em Área de Preservação Permanente (APP) e a área em questão encontra-se consolidada por ocupação antrópica, decorrente da canalização do Córrego Engenho Nogueira e do aterro realizado em 2005.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO**, na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: intervenção em 7,651 ha caracterizada como floresta de espécies invasoras e 2,009 ha em área antropizada com árvores nativas isoladas, bem como o aproveitamento de 12,4092 m³ lenha nativa e 1.497,69 m³ de lenha de floresta plantada considerando também tocos e raízes, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Por tratar se obra de utilidade pública e segurança aeroportuária , opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção em 7,651 ha caracterizada como floresta de espécies invasoras e 2,009 ha em área antropizada com árvores nativas isoladas, bem como o aproveitamento de 12,4092 m³ lenha nativa e 1.497,69 m³ de lenha de floresta plantada considerando também tocos e raízes..

Devido a ocorrência de 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, á que se ressaltar que o aproveitamento do material lenhoso originado desta espécie protegida deve ter aproveitamento nos termos do Decreto 47.749/2019, Artigo

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

8.3 - Compensação por (Intervenção em APP):

Não se aplica, pois não está em APP, uma vez que a área foi objeto de ocupação antrópica consolidada pelo aterro ocorrido em 2005.

8.4 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Pela supressão de 03 (tres) indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, o requerente fica obrigado a comprovação de pagamento de DAE de Compensação conforme proposta de a compensação pecuniária , no valor de 100 Ufemgs por indivíduo a ser suprimido

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 7.261,30, que deverá ser paga antes da entrega do DAIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|----------------------------|
| 1 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a vigencia do DAIA |
| 2 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a intervenção |

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| 3 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a intervenção |
| 4 | O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF | Quando e se houver Comercialização |
| 5 | Não está autorizado a intervenção em APP. | Indeterminado |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

Masp: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/06/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115285171** e o código CRC **B5A290DF**.